



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2019

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **Município de Ceará Mirim**, com Sede à Rua General João Varela, 635 – centro – Ceará Mirim/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.004.061/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 1.753.942 ITEP/RN e inscrito no CPF 069.268.944-34 residente e domiciliado na Rua José Olímpio A. Pereira, S/N, centro, Ceará – Mirim/RN, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 018/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 4.855/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 2.377, de 03 de junho de 2016 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial com Registro de Preço nº 018/2019, homologado em 22/05/2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor: **H&C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**

CNPJ: **28.733.598/0001-47** Telefone: **(84) 98898-9311** Email: **hc_empresendimentos@hotmail.com**

Endereço: **AV DUQUE DE CAXIAS, 198, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59012-200**

Representante: **FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO - CPF: 054.766.814-77**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0043628 - SERVIÇOS DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, COM TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, EQUIPADOS COM GRADES ARADORA, CONECTADAS POR MANGUEIRAS COM ENGATES RÁPIDO NOS ACOPLADORES DAS VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO (VCR) DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS TRATORES, COM NO MÍNIMO 14 DISCOS RECORTADOS DE 26"X6,00MM, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM OPERADOR.		Hora	1200,00	144,00	172.800,00

Valor Total R\$ **172.800,00** (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES.

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **018/2019** – Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, ao Município de Ceará Mirim/RN, não será obrigada a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Será incluído na Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes em aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **018/2019**, com Registro de Preços.

4.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **018/2019**, com Registro de Preço, que a precedeu e a integra.

4.4 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.4.1 – Quando a prestação do serviço estiver em condições diferentes das contidas no edital de licitação;

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

5.1 – O serviço deverá ser fiscalizado pelo servidor designado da secretaria solicitante responsável pela aceitação do serviço.

5.2 - Por ocasião da realização do serviço, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pela solicitação do serviço.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

5.3 - Só serão aceitos os serviços, desde que: a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada e a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

5.4 - Constatada irregularidade no objeto contratual, este Município poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis,
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - O objeto desta licitação deverá ser prestado imediatamente, a partir do recebimento da Ordem de serviço, independentemente da quantidade a ser solicitada.

5.6 - O objeto desta licitação deverá ser executado adequadamente, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.7 - A prestação do serviço desta licitação deverá ser feita conforme as ordens de serviços expedida pela secretaria solicitante.

5.8 - As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução ocorrerão por conta da Contratada.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Ceará-Mirim até 30 (trinta) dias, contados da realização dos serviços, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhada;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução, as certidões de comprovação fiscal com o FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

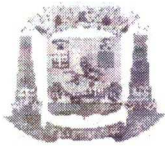
Parágrafo Primeiro: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 - O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços.

6.3 – A Secretaria solicitante, emitirá relatório consubstanciado das execuções realizadas, através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

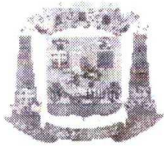


Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

- 7.1. - Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de ordem de serviço dentro do prazo de vigência contratual.
- 7.2 - Ter plenas condições de executar o serviço estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- 7.3 - Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas.
- 7.4 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 7.5 - Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.
- 7.6 - Manter a regularidade jurídico-econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução deste Contrato.
- 7.7 - Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da **CONTRATANTE**.
- 7.8 - Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação.
- 7.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
- 7.10 - Na hipótese de ocorrer dúvidas quando da execução do objeto contratual deverão ser consultados a **FISCALIZAÇÃO**.
- 7.11 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução, imediatamente, após comunicado.
- 7.12 - Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela observância quanto a legislação municipal aplicada no local onde será realizado o serviço, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma do recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicado ao município.
- 7.13 - A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes ao cumprimento do objeto contratual, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Solicitar o objeto contratual mediante expedição de ordem de serviço.

8.2 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste termo.



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



8.3 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do serviço.

8.4 – Atentar para que, durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5 – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

8.6 – Instituir o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

8.7 – A **CONTRATANTE** designará, dentre os integrantes da Secretaria demandante, um Fiscal para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

8.8 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do serviço deste termo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.9 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução.

8.10 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, quanto à não execução, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

8.11 – A **CONTRATANTE** deverá conferir as obrigações financeiras.

8.12 – A **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos e informações necessárias à execução do objeto contratual.

8.13 – A **CONTRATANTE** deverá garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Havendo atraso na execução do serviço, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte não executada, a partir do dia imediato a realização do evento, observado o limite de 10% (dez por cento).

9.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ceará Mirim/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ceará Mirim/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado conforme previsto no Decreto Municipal nº2.437/2017.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa do interessado conforme previsto no Decreto Municipal nº2.437/2017.

9.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa do interessado conforme previsto no Decreto Municipal nº2.437/2017.

9.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao Município de Ceará Mirim/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

9.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência dos Ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2 – A empresa terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro,
Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Prefeito

10.3 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **018/2019** e seus anexos, bem como a proposta da empresa **H&C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, vencedora do certame anteriormente referenciado.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.377/2016, de 03 de junho de 2016 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marconi Antônio Praxedes Barretto
Prefeito Municipal

P/EMPRESA:
FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO
Representante Legal
CPF nº 054.766.814-77